



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES**

**LEI COMPLEMENTAR N 11 /97**

**Dispõe sobre a admissão de servidores, em caráter temporário, na área da educação.**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR, Prefeito do Município de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que;**

**A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 24.09.97 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar**

**Artigo 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a contratação de um servidor, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal e artigo 81, IX da Lei Orgânica do Município, para o desempenho temporário de atribuições correspondentes ao cargo de PSICÓLOGO, destinado à prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura .**

**Parágrafo único - O servidor admitido nos termos desta Lei-Complementar terá direito a remuneração mensal correspondente a Referência 06, Nível “A” do quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Chavantes.**

**Artigo 2º - A contratação de que trata esta Lei Complementar será por prazo determinado, encerrando-se em 31 de Dezembro de 1.997.**

**Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.**

**Artigo 4º- Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .**

**Chavantes, 25 de Setembro de 1.997**

**GENÉSIO BETIOL JÚNIOR**  
Prefeito Municipal